

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2023

PORTAL SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.02.989.244/0001-74, com sede na AV Raja Gabaglia, nº 2.000, Sala 824, pavimento 8, bloco 1, Bairro Alpes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, por intermédio de sua representante legal, Sra. Wiviany Lóring Paula Marins Gonzaga, na qualidade de sócia-administradora, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109, da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei 10.520/02

RAZÕES RECURSAIS,

em face da habilitação da empresa: GRC Sistemas-Ltda, exarada pelo SAAE do Município de Manhuaçu-MG, tendo em vista, o não atendimento as exigências editalícias, conforme corroborado em ata, publicada e juntado aos autos do processo.

Belo Horizonte -MG, 15 de fevereiro de 2024.

Wiviany Loring Paula Marins Gonzaga

PORTAL SOLUÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº.02.989.244/0001-74

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2023

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustríssima Pregoeira, gostaríamos de lembra-lhe que o julgamento da lide em questão recai neste momento sob sua responsabilidade, o qual a empresa Portal Soluções Ltda confia: lisura, isonomia e imparcialidade.

Junto ao presente instrumento, demonstraremos de forma clara e objetiva, a inconsistência e fragilidade dos argumentos levantados pela Recorrente, com intenção meramente protelatória.

II- DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos artigo 4 da Lei Federal 10.520/2002, o Licitante, após declaração do vencedor no ato do certame, deverá manifestar sua intenção de recurso, logo após, terá o prazo de até (03) três dias úteis para apresentar seu recurso. Considerando que o ato que habilitou e declarou vencedor erroneamente a empresa GRC Sistemas ocorreu em: 07/02/2024 e os feriados posteriores de carnaval, a empresa Portal Soluções, de acordo com a plataforma, terá até o dia 15/02/2024 para apresentar suas razões recursais.

Logo, é tempestiva as razões recursais.

III- SÍNTESE DOS FATOS:

Trata o presente recurso de combater decisão que indevidamente classificou a empresa GRC Sistemas no certame, cujo objeto é a: “contratação de empresa especializada na prestação dos serviços na forma de disponibilização de solução de software como serviço na web (SAAS) para desenvolvimento e gerenciamento de conteúdo do portal institucional do Saae Manhuaçu especificado no ANEXO I, através do Pregão Eletrônico acima mencionado.”

A empresa GRC Sistemas como vencedora na etapa de lances, foi convocada para a apresentação do seu sistema conforme previsto no item 13 do Termo de Referência.

Realizada a prova de conceito, a Equipe Técnica e Pregoeira promoveram a classificação da empresa GRC Sistemas, todavia, a decisão, data máxima vênua não merece prosperar, razão pela qual, insurge-se este Recorrente.

IV- DO DIRETO:

A empresa GRC Sistemas, conforme determinado no edital, foi convocada para a realização das amostras cujo escopo consiste em demonstrar de forma prática, que o sistema ofertado atende integralmente a descrição técnica do Termo de Referência, **conforme entendimento disposto no item 13.8**, conforme vejamos:

13.8. O não atendimento aos requisitos exigidos e julgados pela comissão importará na desclassificação da Licitante, sendo automaticamente convidada a 2ª Licitante de menor preço temporariamente classificada e, assim, sucessivamente. (Grifo Nosso)

A amostra, regra geral, é realizada na fase externa da contratação pública e destina-se a permitir que a Administração contratante certifique sobre a efetiva adequação entre o objeto oferecido pelo licitante em sua proposta e as condições técnicas estabelecidas no edital (vide o Acórdão nº 2763/2013 – Plenário, TCU). Trata-se, portanto, usualmente, de análise de amostra realizada nas licitações para a contratação de soluções de tecnologia da informação.

Por esta razão, é definido no edital, mais precisamente no item 13 do Termo de Referência, como deveria acontecer a demonstração do sistema da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

Para isso, foi expressamente descrito que a empresa ao proceder com a Amostra (Prova de Conceito) deveria apresentar seu sistema na íntegra, devendo o mesmo, cumprir com todas as exigências ali dispostas, que foram pensados de acordo com a realidade da entidade e sua necessidade avaliada pelos executores do termo de referência.

Assim, os itens que se encontram ali dispostos, DEVEM SER ATENDIDOS EM SUA PLENITUDE, não havendo que se falar em itens que não tem importância, tendo em vista, que o edital prevê o cumprimento de todos os itens da amostra, conforme já disposto.

Sabemos que o edital é a regra da licitação e, o atendimento a todos os itens é uma realidade que não foi questionada ou mesmo impugnada pelos participantes, que SABIAM DA NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO. Assim, todos os participantes que participaram do certame, tinham consciência de tal exigência, e ainda, assinaram declaração de cumprimento aos requisitos e declaração de ciência de incursão de crime de falsidade ideológica, caso viesse a prestar declaração falsa.

Acreditamos que a assinatura de tais declarações, corrobora o entendimento da necessidade de atendimento as exigências técnicas, dispostas no edital, e ainda, que tais declarações, afugentaram empresas sérias que não buscam enganar a Administração Pública com sistemas que não atendem aos requisitos técnicos.

O edital em apreço é claro até para os mais leigos que o não atendimento aos itens ensejaria na desclassificação da licitante, conforme se verifica no item abaixo retirado do Termo de Referência:

“13.8. O não atendimento aos requisitos exigidos e julgados pela comissão importará na desclassificação da Licitante, sendo automaticamente convidada a 2ª Licitante de menor preço temporariamente classificada e, assim, sucessivamente.”

O edital ainda, inova dos demais que verificamos no mercado, permitindo ao participante a “adequação” dos sistemas e aprovação com ressalva, nos casos de falhas em testes, conforme vejamos:

“13.18. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas.

13.19. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito, venha a apresentar falha durante o teste; (Grifo Nosso)

13.20. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório;”

Resta claro, que para o alcance do julgamento objetivo das propostas, é necessário que seja obedecida as fases previamente definidas no edital e Termo de Referência. No entanto, qual não foi nossa surpresa, quando da publicação do resultado da Prova de Conceito realizada pela empresa GRC Sistemas, a mesma ser classificada.

Este fato nos causou estranheza, justamente porque o representante da empresa Portal compareceu na Prefeitura e assistiu na íntegra a apresentação da empresa e a mesma, durante a apresentação, assumiu não atender a alguns itens, o que fora corroborado pelo parecer técnico emitido.

Abaixo o relatório do nosso representante sobre a apresentação da empresa GRC:

1. De Acordo com o solicitado no item 4.2.4, Segurança:

a. **Representante:** Não possibilitou a consulta parametrizada. Ele exhibe apenas uma listagem das últimas ações.

4.2.4.2. Gerar continuamente e possibilitar a consulta parametrizada ao log de registro (histórico) das operações realizadas, relativas as atividades de inclusão, alteração e exclusão de registros de dados;

2) **De Acordo com o solicitado no item 4.3.4, Cadastro de Internauta:**

a. **Representante:** Não Demonstrou uma área específica do Internauta exibida em todas as páginas da área pública.

4.3.4.4. Exibir em todas as páginas da área pública dos websites, independente do Módulo de Serviço, exclusivamente para os internautas que tenham efetuado login, um recurso visual que apresente o nome completo do internauta e a indicação de que o mesmo se encontra autenticado no website, e, ainda, que permita ao internauta gerenciar os dados cadastrais;

3) **De Acordo com o solicitado no item 4.3.5, Consulta Geral de Conteúdos:**

a. **Representante:** A forma como o filtro é feita não atende o item 4.3.5.1. Não foi possível filtrar os resultados ao exibir resultados por módulos conforme item do TR. 4.3.5.1.

4.3.5. CONSULTA GERAL DE CONTEÚDOS

4.3.5.1. Conter funcionalidade, aplicada as Soluções de Softwares, conforme TR respectivamente, que permita a consulta, via áreas públicas dos websites, relativa aos dados incorporados nos repositórios dos seguintes Módulos de Serviço. a) Garantir que, uma vez informado pelo internauta, qualquer palavra, frase ou termo específico, compostos por qualquer conjunto de caracteres, seja realizada a consulta destes conteúdos informados nos repositórios dos websites, incluindo os conteúdos de arquivos com as extensões PDF, TXT e HTML, além dos registros de dados incorporados ao Sistema Gerenciador de Bancos de Dados; b) Permitir que o internauta parametrize em quais Módulos de Serviço, assim como os períodos limites, relativos às datas de inserção dos conteúdos nos repositórios dos websites, em que a consulta irá atuar; c) Exibir a quantidade total de conteúdos

resultantes da consulta e a quantidade específica de conteúdos encontrada em cada Módulo de Serviço; d) Exibir os conteúdos correspondentes aos resultados da consulta, classificados pelos Módulos de Serviço.

4) De Acordo com o solicitado no item 5.3, Notícias e Matérias:

a. **Representante:** Não filtra por período matérias e notícias no gerenciador. O que dificulta localizar uma notícia por uma determinada data. **Obs.: Durante a Apresentação o Licitante informou de forma transparente que não atende item.** Não demonstrou o autor da matéria na área pública. Não incorpora o arquivo em campo específico. (cria apenas um link no corpo da Notícia).

5.3.13. Permitir a consulta das notícias e matérias incorporadas ao repositório do website, durante as atividades de gerenciamento promovidas pelos usuários responsáveis, relativas à palavras, frases ou termos específicos, compostos por qualquer conjunto de caracteres, inseridas no títulos das notícias e matérias, e, ainda, produzir consultas parametrizadas relativas ao seguinte: (1) às categorias de notícias e matérias; (2) aos assuntos de notícias e matérias e; (3) aos períodos de inserção das notícias e matérias no repositório;

5.3.14. Proporcionar a visualização, em face dos parâmetros informados, de todos os dados relacionados às notícias e matérias resultantes da consulta; Gerenciar a incorporação de arquivos para download, entre os já existentes no repositório do website, conforme TR;

5) De Acordo com o solicitado no item 5.5, **Vídeos do Youtube:**

a. **01/02:** Alegaram não ter a funcionalidade de inserir um vídeo no portal e este já ir para o canal do SAAE. Descumprindo o item do TR: 5.5.1

b. **Representante:** Não conseguiu realizar a integração com o Youtube, quando se cadastrar um vídeo no portal o mesmo ficar disponível no canal do Youtube, evitando retrabalho.

5.5.1 Possibilitar a incorporação ao website para sua posterior exibição na área pública, em página web específica conforme design prévio, de conteúdo de vídeo associados ao Youtube, através do ID (identificador do Youtube), ou, quando os

vídeos não existirem no Youtube, incorporar os arquivos correspondentes num repositório único no website e, de forma automatizada, também ao Canal do Contratante no Youtube;

6) De Acordo com o solicitado no item 5.12, Atendimento Eletrônico:

a. Representante: Primeiramente o software apresentado difere da primeira apresentação do dia 19/01/2024. O módulo apresentado é uma ferramenta para abertura de chamados (tickets) de Suporte Técnico (<https://jshelpdesk.com/pro-features/>), que possui características diferentes do solicitado no Termo de Referência Técnica. Na solução apresentada de forma alternativa não foi demonstrado a possibilidade classificar as mensagens lidas, com não lidas, afim de dar tratamento a demanda posteriormente conforme exigência do TR; não foi demonstrado como gerar relatório de andamento das demandas.

5.12.4.4. Garantir, através do gerenciamento das respostas às mensagens, a manutenção dos seguintes tipos de status ou termos correlatos, inerentes às condições de respostas empreendidas pelos usuários responsáveis: (1) nova mensagem (status apresentado de forma automática); (2) mensagem lida (status modificado de forma automática, assim que a mensagem for visualizada); (3) mensagem respondida (status modificado de forma automática, assim que a mensagem for respondida) e; (4) mensagem ignorada (status modificado de forma manual pelos usuários responsáveis, exceto quando se tratar de mensagens respondidas);

5.12.6.2. Proporcionar a geração de relatório, em face dos parâmetros informados, abrangendo todas mensagens resultantes da consulta, conforme layout padronizado no design prévio, direcionando-o para um arquivo de saída com a extensão PDF, incorporando no relatório as seguintes informações: (1) data envio da mensagem; (2) nome do internauta (remetente); (3) e-mail do remetente; (4) a categoria da mensagem; (5) o assunto da mensagem; (6) o endereço completo da residência do remetente; (7) os telefones do remetente; (8) a prioridade da mensagem; (9) a descrição da mensagem informada pelo remetente e; (11) a resposta propriamente dita dada à mensagem.

7) De Acordo com o solicitado no item 5.14, Legislações:

a. **Representante:** Não demonstrou Conversão do PDF em HTML por OCR, não demonstrou a importação automatizada. Diferente do que é solicitado no Termo de Referência Técnica indicando como alternativa realizar o trabalho de forma manual.

i.5.14.3.2. Permitir, através do gerenciamento, que os arquivos anexos às legislações, em PDF, sejam convertidos, de forma automatizada, para o formato HTML (HyperTextMarkupLanguage) através do OCR (OpticalCharacterRecognition) para sua posterior edição no editor de textos integrado;

5.14.4. Permitir, através do gerenciamento, quando se aplicar, promover a associação da legislação com o serviço de Diário Oficial Eletrônico que mantém o registro da sua publicação e provê o acesso ao seu conteúdo, através de uma das seguintes formas: (1) a indicação de um endereço URL (UniformResourceLocator), quando se tratar de Diário Eletrônico externo ao website e; (2) a consulta e posterior associação da legislação com arquivo da sua publicação, mantido pelo Módulo de Serviço Publicações Oficiais, conforme TR;

5.14.6.3. Permitir que ocorra o reconhecimento automático dos conteúdos que integram os arquivos que comporão os lotes de importação, relativo ao seguinte: (1) aos números das legislações; (2) às datas de assinaturas e; (3) às ementas das legislações, incorporando-os de forma automatizada ao repositório do website, promovendo o cadastramento automático das legislações em razão do processo de importação.

5.14.6.4. Permitir que os conteúdos das legislações, presentes nos arquivos que compõem os lotes de importação, quando se aplicar, sejam convertidos de forma automática para o padrão HTML, devendo ocorrer também, a identificação automática dos artigos que integram as legislações importadas, assim como a inserção de marcadores nos textos da legislação, em formato de âncora, para cada artigo identificado;

8) De Acordo com o solicitado no item 5.16, Repositório de Terminologias:

a. **Representante:** A empresa alegou não atender o item. Alegou ainda que seria necessário realizar investimento para adquirir o serviço. Que só faria esse

investimento caso fosse vencedora do Certame. Deixou claro para todos os presentes de forma transparente, que não atende o item.

5.16.1. Gerenciar a incorporação de terminologias, compondo um dicionário eletrônico de palavras e termos com os seus respectivos significados, num repositório único mantido pelo website, para sua posterior aplicação nas notícias e matérias, conforme TR, a serem exibidos na área pública do website, informando, em campos específicos e independentes, o seguinte: (1) a palavra ou termo específico e; (2) o significado da palavra ou termo específico;

5.16.2. Permitir que durante a navegação nas páginas web de notícias e matérias da área pública do website, que as palavras e termos incorporados ao repositório de terminologias apareçam em destaque e, ao posicionar o apontador do mouse sobre as mesmas, ou outra ação correlata, em outros dispositivos de acesso/controle, possam ser exibidos os seus respectivos significados; 5.16.3. Permitir a consulta das terminologias incorporadas ao repositório do website, durante as atividades de gerenciamento promovidas pelos usuários responsáveis, relativas às palavras, frases ou termos específicos, compostos por qualquer conjunto de caracteres, inseridos nas terminologias;

5.16.3.1. Proporcionar a visualização, em face dos parâmetros informados, de todos os dados relacionados às terminologias resultantes da consulta.

9) De Acordo com o solicitado no item 5.18, Unidades

a. Representante: Os telefones úteis, não é integrado com o módulo de Unidades. É necessário cadastrar no módulo telefones úteis, para posteriormente cadastrar no módulo unidades e criar o relacionamento. Ou seja, é necessário realizar dois cadastros além disso não foi possível gerar relatório em PDF da lista telefônica.

5.18.6. Permitir a consulta dos telefones das unidades incorporadas ao repositório do website, através da área pública, de forma parametrizada em razão das categorias das unidades, exibindo uma lista contendo (1) os nomes das unidades e; (2) os seus respectivos telefones e, quando selecionada uma unidade, exibir o seguinte: (1) as informações gerais acerca da unidade; (1) os endereços completos da unidade; (2) o nome do responsável pela unidade; (3) os horários de funcionamento da unidade e; (4) o e-mail da unidade;

5.18.6.1. Permitir a impressão da lista de telefones, resultante dos parâmetros aplicados à consulta, contendo o nome da unidade e o seu respectivo telefone, direcionando-a para um arquivo de saída com a extensão PDF, conforme o layout padronizado no design prévio;

10) De Acordo com o solicitado no item 5.19, Ouvidoria:

Representante: **O Módulo apresentando difere do utilizado na apresentação do dia 19/01/2024.** Não atendeu os relatórios automatizados. Na área pública não é possível gera relatórios dinâmicos pelos cidadãos ou órgãos fiscalizadores.

5.19.23. Permitir, através da página web de orientação sobre o serviço de ouvidoria, que o internauta, realize as seguintes consultas: (1) dados estatísticos, exibidos sob a forma de gráfico, inerentes a quantidade de manifestações recebidas no serviço de ouvidoria, classificadas pelos seus status e parametrizadas por períodos; (2) dados estatísticos, exibidos sob a forma de gráfico, inerentes a quantidade de manifestações recebidas no serviço de ouvidoria, classificadas pelos canais de atendimento que deram origem às manifestações e parametrizadas por períodos;

5.19.24. Permitir a consulta das manifestações recebidas via o serviço de ouvidoria, durante as atividades de gerenciamento promovidas pelos usuários responsáveis, relativas às palavras, frases ou termos específicos, compostos por qualquer conjunto de caracteres que compõem os nomes dos requerentes (pessoas físicas e jurídicas).

5.19.25. Proporcionar a geração dos seguintes relatórios, conforme layout padronizado no design prévio, direcionando as suas saídas para arquivos com a extensão PDF: 5.19.25.1. Relativo aos trâmites uma determinada manifestação, apresentando os seguintes dados no relatório: (1) os dados completos do requerente; (2) da manifestação propriamente dita e; (3) dos trâmites ocorridos; 5.19.25.2. Relativo às manifestações cujas respostas encontram-se com prazo expirado, em razão dos seguintes parâmetros: (1) categorias das manifestações; (2) unidades das manifestações; (3) assuntos das manifestações e; (4) períodos de envio das manifestações, devendo apresentar os seguintes dados no relatório: (1) as categorias das manifestações; (2) os assuntos das manifestações; (3) os status das manifestações; (4) os números de protocolos das manifestações e; (5) as datas de envio das manifestações, devidamente agrupados pelas categorias das manifestações; 5.19.25.3. Relativo a quantidade de manifestações incorporadas ao

repositório do website, em face dos seguintes parâmetros: (1) assuntos das manifestações e; (2) categorias das manifestações, devendo apresentar os seguintes dados no relatório: (1) categorias das manifestações e; (2) assuntos das manifestações, devidamente agrupadas pelos assuntos e pelas categorias das manifestações, acompanhados dos respectivos totais das manifestações existentes por cada assunto;

5.19.26. Proporcionar a geração de arquivo, com a extensão XLS, relativo as manifestações armazenadas no repositório do website, considerando a aplicação dos seguintes parâmetros: (1) categorias das manifestações; (2) unidades das manifestações; (3) assuntos das manifestações; (4) status das manifestações e; (5) períodos de envio das manifestações, incorporando ao arquivo de saída, os seguintes campos: (1) números dos protocolos das manifestações; (2) nomes dos requerentes das manifestações (pessoas físicas e jurídicas); (3) e-mails dos requerentes das manifestações; (4) telefones dos requerentes das manifestações; (5) endereços completos dos requerentes das manifestações; (6) as mensagens de manifestação dos requerentes; (7) as datas de envio das manifestações; (8) as categorias das manifestações; (9) os tipos de identificação dos internautas, conforme os seguintes ou correlatos: se identificou, se identificou sob sigilo ou anônimo; (10) os canais de atendimento, conforme os seguintes ou correlatos: via website público, via carta, via telefone, via e-mail e via presencial; (11) as unidades de atendimento das manifestações; (12) os assuntos das manifestações; (13) os status das manifestações, conforme os seguintes ou correlatos: nova manifestação, manifestação lida, manifestação encaminhada ou reencaminhada, manifestação respondida pelo ouvidor, manifestação respondida pelo ouvidor superior ou principal, manifestação ignorada pelo ouvidor, manifestação ignorada pelo ouvidor superior ou principal e resposta rejeitada pelo ouvidor superior ou principal; (14) os usuários ouvidores responsáveis e; (15) a informação se a manifestação possui ou não arquivo incorporado.

Considerações Finais - Representante

Durante a abertura da Segunda Etapa de Prova de Conceito, no dia 01/02/2024, em sua apresentação, a empresa GRC Sistemas, por intermédio de seu Sócio e Representante legal Sr. Felipe, disse de forma clara e transparente que a empresa não possui expertise para atendimento ao objeto. De forma clara a todos os presentes, mencionou que o que houve após a apresentação do dia 19/01/2024, foram adaptações e que existiam itens que a empresa não teria condições técnicas

de atender. Sendo assim deixou claro, para todos os presentes e de forma transparente que não atende as exigências do edital e do Termo de Referência.

Conforme pode-se observar, no relatório do representante da empresa, diversos itens não foram atendidos e como já dito, tal fato é corroborado pelo próprio parecer técnico emitido pela Comissão, abaixo reproduzido:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3659
36906-360 - Manhuaçu - MG

RELATÓRIO:

À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO,

Relatório da Prova de Conceito Pregão Eletrônico nº 028/2023

1- OBJETIVOS:

O objetivo do presente documento é apresentar os resultados e conclusões da Prova de Conceito realizada nas dependências do Saae de Manhuaçu-MG. Esta prova de Conceito atende ao determinado no Item 13 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023.

Cabe esclarecer que esse pregão tem como objetivo a contratação dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da do SAAE, incluso Implantação do Portal Institucional, Treinamento/capacitação de pessoal para operacionalização de sistema (Portal Institucional), Licenciamento de Uso, Hospedagem em Datacenter do Portal Institucional e fornecimento de 30 contas e-mail com 10 gb cada.

2 – DETALHAMENTO DA PROVA DE CONCEITO

Conforme publicado na plataforma Licitanet, a prova de conceito a ser realizada com a primeira classificada no certame, foi agendada para as 13:30 horas, do dia 19 de janeiro de 2024, na sala de reunião na Sede do SAAE, no endereço seguinte: Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, na cidade de Manhuaçu-MG, CEP: 36.906-360.

Foi iniciado os trabalhos com a montagem, preparação do ambiente, equipamentos de computação, laptops e microcomputadores.

Para realização da Prova de Conceito apresentou-se, pela empresa GRC Sistemas Ltda licitante classificada em primeiro lugar no certame os senhores Felipe e Bruno.

E também o representante da terceira colocada no certame a empresa Portal Soluções Ltda, o senhor Steven

Para condução da Prova de Conceito estiveram presentes os senhores servidores designados pela portaria 02/2024, Vanessa de Sousa Martins, Maria Aparecida de Sousa Silva e Flavio Vinicius Pereira e também a pregoeira Elizete Luiz Bonifácio e equipe de apoio: Vinicius Seco Segrini e Glauber Bertolazzo Hilário Assim as 13:30 horas, do dia 19 de janeiro de 2024, sob a coordenação da Comissão Avaliadora e participação dos acima citados, teve início a Prova de Conceito realizada por



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
38906-360 - Marhuapé - MG

meio de cheque-List, a fim de aferir cada funcionalidade e requisito exigido no item 13 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

A avaliação foi realizada item a item na sequência do Edital. O representante da Licitante também respondeu as consultas, perguntas e dúvidas apresentadas pela Comissão de Servidores sobre aspectos funcionais e técnicos.

Após a avaliação de todos os requisitos, a Prova de Conceito foi concluída às 17:00 horas.

3 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

Conforme consta no item 13 do Termo de Referência, subitem 13.5 e 13.8 respectivamente, a primeira classificada deverá comprovar através de Prova de Conceito que atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de desclassificação. A prova de Conceito consistirá da apresentação das funcionalidades e compatibilidade com os requisitos exigidos, e será realizada conforme o disposto no Anexo I do Termo de Referência. Assim foi realizada uma avaliação de cada requisito especificado, confrontando suas funcionalidades, conforme resultado constante do resumo a seguir:

Ordem	Agrupamentos de requisitos das Soluções de softwares	Item de especificação no TR	Aprovado	Observação
01	REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS	4.2	Sim	
02	Compatibilidade com Navegadores	4.2.1	Sim	
03	Responsividade	4.2.3	Sim	
04	Segurança	4.2.4	Sim, com ressalvas	. Não apresentou a parte de Grupo de Usuários . Permissões de Acesso . Criação de usuário . Geração de PDF com Log dos usuários. Descumprindo os itens do TR: 4.2.4.2 e 4.2.4.3
05	Acessibilidade	4.3.1	Sim	
06	Cadastro de Internautas	4.3.4	Sim, com ressalvas	Não demonstrou uma área específica do Internauta



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/97
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33-3339-3658
38906-360 – Manhuaçu - MG

Ordem	Agrupamentos de requisitos das Soluções de softwares	Item de especificação no TR	Aprovado	Observação
				Descumprido o item do TR: 4.3.4.4
07	Consulta Geral de Conteúdos	4.3.5	Sim, com ressalvas	Não possibilitou fazer filtro por módulos do portal Possibilidade de pesquisa dentro de documentos e matérias. Descumprido o item do TR: 4.3.5.1
08	Envio automatizado e-mail	4.3.6	Sim	
09	Busca de endereço pelo CEP	4.3.8	Sim, com ressalvas	Nos módulos de atendimento eletrônico não havia o campo CEP Descumprido o item do TR: 4.3.8.1
10	Incorporação de Arquivos	4.3.9	Sim	
11	Editor de Textos Integrado	4.3.10	Sim	
12	Aplicação dos Módulos de Serviço nos websites	4.3.11	Sim	

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software por Módulos de Serviços	Item de especificação no TR	Aprovado	Observação
01	Configurador da Página Principal	5. 1.11	Sim	
02	Configurador de Menus	5.2	Sim, com ressalvas	Não demonstrou os níveis de menu (três níveis para lateral e dois níveis horizontais) Descumprido o item do TR: 5.2.2
03	Notícias e Matérias	5.3	Sim, com ressalvas	Filtro por período; Comentário do Internetas;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Aterrovia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
38906-360 - Manhuaçu - MG

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software por Módulos de Serviços	Itens de especificação no TR	Aprovado	Observação
				<ul style="list-style-type: none"> . Usuário gerenciador moderar o comentário; . Falta de campos específicos para determinadas tipos de materiais; . Gerenciamento de créditos e autorias; . Incorporação de arquivos contidos nos bancos de repositórios. <p>Descumprindo os itens do TR: 5.3.4, 5.3.5, 5.3.20, 5.3.23, 5.3.23.1.</p>
04	Repositórios de Áudios e Vídeos	5.4	Sim	
05	Vídeos do Youtube	5.5	Sim, com ressalvas	<p>Não demonstrou como inserir um vídeo no portal e esta já ir para o canal do Youtube do SAAE</p> <p>Descumprindo o item do TR: 5.5.1</p>
06	Repositório de Imagens	5.6	Sim, com ressalvas	<p>. Não demonstrou no Site Público, como o internauta acessa o repositório de imagens, Este é um espaço para o internauta ter acesso a documentos de imagens como Logomarca, brasão, ou alguma imagem que o SAAE queira compartilhar no repositório.</p> <p>Descumprindo o item do TR: 5.6.5</p>
07	Bancos de imagens	5.7	Sim	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.617/87
Av. Doutor Jorge Hennes, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 35- 3339-3650
36906-360 – Manhuçu - MG

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software por Módulos de Serviços	Itens de especificação no TR	Aprovado	Observação
08	Repositório de Downloads	5.8	Sim, com ressalvas	<ul style="list-style-type: none"> . Não demonstrou incorporação de arquivo correspondente ao repositório . Falta de integração com os diversos módulos <p>Descumprindo o item do TR: 5.8.1</p>
09	Banners	5.9	Sim	
10	Cartões Postais	5.10	Sim, com ressalvas	<ul style="list-style-type: none"> . Não demonstrou como funciona o envio e a notificação de quando entregue e visualizado; . Integração com gerenciamento de usuários gerenciador; . Integração com repositório próprio; . Falta de classificação por categorias. <p>Descumprindo os itens do TR: 5.10.1, 5.10.2, 5.10.3, 5.10.4 e 5.10.5</p>
11	Agendas de Eventos	5.11	Sim, com ressalvas	<ul style="list-style-type: none"> . Falta de incorporação de categorias e subcategorias; . Falta de incorporação de vídeos já associados ao web-site com youtube; <p>Descumprindo os itens do TR: 5.11.2, 5.11.6.</p>
12	Atendimento Eletrônico	5.12	Sim, com ressalvas	<ul style="list-style-type: none"> . Não demonstrou um painel para interagir com as manifestações recebidas; . Não tem como encaminhar uma mensagem para um departamento;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
38906-360 – Mantuaçu - MG

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software por Módulos de Serviços	Itens de especificação no TR	Aprovado	Observação
				<ul style="list-style-type: none"> . Não existe o campo para classificar a mensagem com não lida; . Ele não muda o status após a mensagem ser lida; . Não gerou relatórios em PDF das mensagens recebidas. . Falta de incorporação de categorias; . Falta de integração com contas de usuário; <p>Descumprindo os itens do TR: 5.12.3, 5.12.4, 5.12.4.2, 5.12.4.3, 5.12.4.4, 5.12.4.5.</p>
13	Enquetes	5.13	Sim	
14	Legislações	5.14	Sim, com ressalvas	<ul style="list-style-type: none"> . Não demonstrou a Conversão do PDF em HTML por OCR. . Não demonstrou a Importação de Legislação de Forma Automatizada. . No site Público, Não demonstrou na listagem a classificação da legislação como REVOGADA. . Não demonstrou com relacionar uma Legislação a outras.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Aterro Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Harms, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-340 – Manhuaçu - MG

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software por Módulos de Serviços	Itens de especificação no TR	Aprovado	Observação
				Descumprindo os itens do TR: 5.14.3.2, 5.14.4, 5.14.6.3, 5.14.6.4,
15	Links úteis	5.15	Sim, com ressalvas	. Não demonstrou no Painel um módulo para gerenciar links úteis, inclusive categorizados Descumprindo os itens do TR: 5.15.2, 5.15.3.
16	Repositório de Terminologias	5.16	Sim, com ressalvas	Não demonstrou um módulo para cadastrar palavras/síglas e significados, e quando inseridas em alguma notícia/artigo, a mesma destacar a palavra e ao passar o mouse exibir um box com o significado daquela sigla ou palavra. Descumprindo o item do TR: 5.16.
17	Perguntas e Respostas Frequentes	5.17	Sim, com ressalvas	. Falta de relacionamento com as estruturas organizacionais e apresentação de forma sequencial dentro de sua categoria. Descumprindo os itens do TR: 5.17.4 e 5.17.5.
18	Unidades	5.18	Sim, com ressalvas	. O módulo não é integrado com um



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hanneke, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3680
36906-360 – Marília/SP - MG

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software por Módulos de Serviços	Itens de especificação no TR	Aprovado	Observação
				módulo de telefones óticos. Essa integração visa não haver retrabalho. . Não é possível gerar um PDF com os telefones óticos cadastrados no módulo. Descumprindo os itens do TR: 5.18.2, 5.18.16.1
18	Ouvidoria	5.19	Sim, com ressalvas	. Falta da possibilidade de escolher a forma de identificação "anônima". . Falta da notificação da tramitação da manifestação no internet@ por e-mail. . Ausência da pesquisa de satisfação. . O Sistema que foi apresentado trata-se de uma solução para Atendimento de Chamados. Não se trata de um módulo de Ouvidoria. Um sistema funcional para empresas de TI, que desejam deixar um canal para que usuários possa abrir chamados de suporte técnico. Diferente do solicitado no termo de Referência. . O módulo ouvidoria visa receber as demandas anônimas, sigilosas ou identificadas de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hennes, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3689
36906-360 - Manhuaçu - MG

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software por Módulos de Serviços	Itens de especificação no TR	Aprovado	Observação
				<p>denúncia, reclamação, elogios, etc.</p> <p>. Deve ter a possibilidade de responder, tramitar as manifestações pelas unidades do SAAE dentro do próprio gerenciador.</p> <p>. Dever ter a possibilidade de Gerar Relatórios das demandas tanto no painel administrativo, quando na área pública gerar relatórios estatísticos por período para que o cidadão e os órgãos fiscalizadores possam acompanhar o funcionamento do serviço.</p> <p>. Na resposta da Ouvidoria, deve ter a possibilidade de acrescentar um documento em PDF caso necessário, junto a resposta.</p> <p>Descumprindo os itens do TR: 5.19.10, 5.19.11.5, 5.19.13, 5.19.14, 5.19.17, 5.19.17.2.</p>
20	Guia de Serviços	5.20	Sim, com ressalvas	. Falta o módulo integrar com o campo endereço. Quando clicar no Mapa, o campo de endereço



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorizada Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hawwas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3859
38906-360 – Manhuaçu - MG

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software por Módulos de Serviços	Itens de especificação no TR	Aprovado	Observação
				<p>deve buscar o endereço do ponto clicado. Quando digitar o endereço, deve haver a marcação no mapa.</p> <p>. Falta apresentar a parte do Operador para as solicitações do serviço. Encaminhar e responder as demandas.</p> <p>Descumprindo o item do TR: 5.20</p>

Etapa nº 3 – Quanto aos requisitos de negócio da Solução de Software, exclusivamente referentes, conforme o TR;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autoridade Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hawaia, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3859
38906-360 – Mantuaçu - MG

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software por Módulos de Serviços	Itens de especificação no TR	Aprovado	Observação
01	E-SIC	5.21	Sim, com ressalvas	. Não demonstrou no E-SIC, o funcionamento do administrador da ferramenta. . Não demonstrou como realizar um pedido de informação com identidade preservada. Descumprindo o item do TR: 5.21
02	Processo Seletivo	5.22	Sim	
03	Licitações	5.23	Sim, com ressalvas	Não demonstrou como cadastrar um arquivo e realizar assinatura digital do mesmo a partir do gerenciador. Descumprindo o item do TR: 5.23.1

4 – CONCLUSÕES

A prova de conceito avaliou a solução tecnológica do software e também as funcionalidades e compatibilidade com os requisitos exigidos, conforme disposto no Anexo I do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 028/2023.

Diante do exposto, as funcionalidades foram aprovadas com ressalvas de acordo com os requisitos exigidos no item 13 do Anexo I do edital, descritos no checklist acima.

Assim, tendo em vista a aprovação com ressalva, o licitante terá prazo de 03 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes




SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hennes, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36905-360 – Manhuaçu - MG

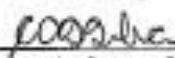
complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicadas, conforme item 13.18 do Edital do Pregão Eletrônico.

Respeitosamente,


Manhuaçu-MG, 23 de Janeiro de 2024



Vanessa de Souza Martins
Assessora Técnica



Maria Aparecida de Sousa Silva
Ajudante Administrativo – Resp. pelo Setor Administrativo e Financeiro



Flávio Vinícius Pereira
Técnico de Informática
Servidor da Prefeitura de Manhuaçu-MG

Seguindo ao disposto no edital, foi dada oportunidade para a empresa reapresentasse o sistema, fundamentando no item 13.8 do termo de referência.

Ocorre que, mesmo na segunda oportunidade, os itens até então tidos como não atendidos, não conseguiram se convalescer, ficando mais uma vez carente de demonstração.

O desrespeito ao edital é tamanho que, a maioria dos itens, mesmo carente de demonstração, foram “superados” pela Comissão, sendo a ressalvas levantadas, ditas como: “atendidas”, conforme vejamos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
36906-360 – Manhuaçu - MG

RELATÓRIO:

À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO,

Relatório da Prova de Conceito Pregão Eletrônico nº 028/2023

1- OBJETIVOS:

O objetivo do presente documento é apresentar os resultados e conclusões da Prova de Conceito realizada nas dependências do Saae de Manhuaçu-MG. Esta prova de Conceito atende ao determinado no item 13 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023.

Cabe esclarecer que esse pregão tem como objetivo a contratação dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da do SAAE, incluso implantação do Portal Institucional, Treinamento/capacitação de pessoal para operacionalização de sistema (Portal Institucional), Licenciamento de Uso, Hospedagem em Datacenter do Portal Institucional e fornecimento de 30 contas e-mail com 10 gb cada.

2 – DETALHAMENTO DA PROVA DE CONCEITO

Conforme publicado na plataforma Licitanet, a prova de conceito foi realizada com a primeira classificada no certame no dia 19 de janeiro de 2024 as 13:30 hs, na sala de reunião na Sede do SAAE, no endereço seguinte: Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, na cidade de Manhuaçu-MG, CEP: 36.906-360,

Os trabalhos foram iniciados com a montagem, preparação do ambiente, equipamentos de computação, laptops e microcomputadores.

Para realização da Prova de Conceito apresentou-se, pela empresa GRC Sistemas Ltda licitante classificada em primeiro lugar no certame os senhores Felipe e Bruno.

E também o representante da terceira colocada no certame a empresa Portal Soluções Ltda, o senhor Steven

Para condução da Prova de Conceito estiveram presentes os senhores servidores designados pela portaria 02/2024, Vanessa de Sousa Martins, Maria Aparecida de Sousa Silva e Flavio Vinicius Pereira e também a pregoeira Elizete Luiz Bonifácio e equipe de apoio: Vinicius Seco Segrini e Glauber Bertolazo Hilário

14 de 19



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3899
36906-360 – Manhuaçu - MG

Sob a coordenação da Comissão Avaliadora e participação dos acima citados, teve início a Prova de Conceito realizada por meio de cheque-List, a fim de aferir cada funcionalidade e requisito exigido no item 13 do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

A avaliação foi realizada item a item na sequência do Edital. O representante da Licitante também respondeu as consultas, perguntas e dúvidas apresentadas pela Comissão de Servidores sobre aspectos funcionais e técnicos.

Após a avaliação de todos os requisitos e aprovação com ressalvas foi apresentado relatório elaborado pela comissão de avaliação e marcada nova sessão pela pregoeira para o dia 01/02/2024 as 08:00 para apresentação das ressalvas

Sendo assim começamos a avaliação as 08:20 hs na sala de licitações onde estiveram presentes os senhores servidores designados pela portaria 02/2024, Vanessa de Souza Martins, Maria Aparecida de Sousa Silva e Flavio Vinicius Pereira e também a pregoeira Elizete Luiz Bonifácio e equipe de apoio: Vinicius Seco Segrini, Glauber Bertolazzo Hilário e Carla Angélica Brandão dos Santos e os representantes da empresa GRC Sistemas Ltda classificada em primeiro lugar no certame representada pelos senhores Felipe e Bruno.

E também o representante da terceira colocada no certame a empresa Portal Soluções Ltda, o senhor Steven

3 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

Conforme consta no item 13 do Termo de Referência, subitem 13.5 e 13.8 respectivamente, a primeira classificada deverá comprovar através de Prova de Conceito que atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de desclassificação. A prova de Conceito consistirá da apresentação das funcionalidades e compatibilidade com os requisitos exigidos, e será realizada conforme o disposto no Anexo I do Termo de Referência. Assim foi realizada a avaliação dos itens aprovados com ressalvas no relatório anterior (em negrito na tabela abaixo)

Ordem	Agrupamentos de requisitos das Soluções de softwares	Item de especificação no TR	Aprovado	Observação
01	REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS	4.2	Sim	
02	Compatibilidade com Navegadores	4.2.1	Sim	
03	Responsividade	4.2.3	Sim	
04	Segurança	4.2.4	Sim	Ressalvas atendidas

15 de 19



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hennas, s/n° - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3339-3650
38906-360 – Manhuaçu - MG

Ordem	Agrupamentos de requisitos das Soluções de softwares	Item de especificação no TR	Aprovado	Observação
05	Acessibilidade	4.3.1	Sim	
06	Cadastro de Internautas	4.3.4	Sim	Atendidas as ressalvas
07	Consulta Geral de Conteúdos	4.3.5	Sim	Atendidas as ressalvas
08	Envio automatizado e-mails	4.3.6	Sim	
09	Busca de endereço pelo CEP	4.3.8	Sim	Atendidas as ressalvas
10	Incorporação de Arquivos	4.3.9	Sim	
11	Editor de Textos Integrado	4.3.10	Sim	
12	Aplicação dos Módulos de Serviço nos websites	4.3.11	Sim	

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software por Módulos de Serviços	Item de especificação no TR	Aprovado	Observação
01	Configurador da Página Principal	5. 1.11	Sim	
02	Configurador de Menus	5.2	Sim	Atendidas as ressalvas
03	Notícias e Matérias	5.3	Parcialmente	Faltando atender Filtro por período
04	Repositórios de Áudios e Vídeos	5.4	Sim	
05	Vídeos do Youtube	5.5	Não	Alegaram não ter a funcionalidade de inserir um vídeo no portal e este já ir para o canal do Youtube do SAAE Descumprindo o item do TR: 5.5.1
06	Repositório de Imagens	5.6	Sim	Atendidas as ressalvas
07	Bancos de Imagens	5.7	Sim	
08	Repositório de Downloads	5.8	Sim	Atendidas as ressalvas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Hennaes, s/nº - Bairro Ilum Jardim
Tel: 33-3339-3660
36906-360 – Manhuaçu - MG

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software por Módulos de Serviços	Itens de especificação no TR	Aprovado	Observação
09	Banners	5.9	Sim	
10	Cartões Postais	5.10	Sim	Atendidas as ressalvas
11	Agendas de Eventos	5.11	Sim	Atendidas as ressalvas
12	Atendimento Eletrônico	5.12	Sim	Atendidas as ressalvas
13	Enquetes	5.13	Sim	
14	Legislações	5.14	Parcialmente	Atendidas as ressalvas, com importação de legislações de forma manual feita pelo gerenciador ou pela equipe da GRC Sistemas.
15	Links úteis	5.15	Sim	Atendidas as ressalvas
16	Repositório de Terminologias	5.16	Não	A empresa alegou ser necessário fazer adaptação
17	Perguntas e Respostas Frequentes	5.17	Sim	Atendidas as ressalvas
18	Unidades	5.18	Sim	Atendidas as ressalvas
19	Ouvidoria	5.19	Sim	Atendidas as ressalvas
20	Guia de Serviços	5.20	Sim	Atendidas as ressalvas

Etapa nº 3 – Quanto aos requisitos de negócio da Solução de Software, exclusivamente referentes, conforme o TR;

Ordem	Agrupamentos de requisitos da Solução de Software por Módulos de Serviços	Itens de especificação no TR	Aprovado	Observação
01	E-SIC	5.21	Sim	Atendidas as ressalvas
02	Processo Seletivo	5.22	Sim	
03	Licitações	5.23	Sim	Atendidas as ressalvas



17 de 19



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87
Av. Doutor Jorge Mattos, s/nº - Bairro Bom Jardim
Tel: 33- 3338-3850
38906-360 - Manhuaçu - MG

4 – CONCLUSÕES


A prova de conceito avaliou a solução tecnológica do software e também as funcionalidades e compatibilidade com os requisitos exigidos, conforme disposto no Anexo I do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 028/2023.


Diante do exposto, as ressalvas foram atendidas em sua maioria sendo que as não atendidas não comprometem as funções principais para o funcionamento do site e as necessidades da autarquia.


Com isto, esta Comissão declara aprovada a empresa GRC Sistemas Ltda.

Respeitosamente,

Manhuaçu-MG, 01 de fevereiro de 2024


Vanessa de Souza Martins
Assessora Técnica


Maria Aparecida de Sousa Silva
Ajudante Administrativo – Resp. pelo Setor Administrativo e Financeiro


Flávio Vinícius Pereira
Técnico de Informática
Servidor da Prefeitura de Manhuaçu-MG

Apesar da comissão ter “superado” alguns requisitos técnicos, trazendo como: “atendido com ressalvas”, sem evidenciar quais ressalvas foram constatadas, e ainda o não atendimento integral aos itens da prova de conceito que diz respeito ao: Repositório de Terminologia, Legislação, Vídeos no Youtube e Notícias e a comissão, dessa vez, “sem muita surpresa para nós”, tendo em vista o clima “amistoso e a convivência entre as parte do processo” acabou por aprovar o sistema ofertado pela empresa GRC Sistemas.

Ocorre que o edital em apreço é claro quanto a possibilidade de atendimento com ressalva, sendo observado somente, para os casos em que: “**houver falha durante o teste**”, que não houve, sendo disposto no presente somente, a incapacidade da empresa em apresentar os requisitos exigidos, tendo em vista, que sua ferramenta de forma clara e precisa: NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DISPOSTO NO EDITAL., conforme podemos observar abaixo:

13.19. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito, venha a apresentar falha durante o teste;

No presente, deveria a comissão pautada pelo item 13.30, desclassificar a empresa conforme vejamos abaixo:

13.20. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório;

Não pode a Comissão Técnica simplesmente aplicar o regramento que entender mais adequado ao certame, devendo ser aplicado exatamente os termos do edital, que dispõe sobre o atendimento plenamente aos requisitos do edital.

Outro ponto a ser observado, se refere ao fato de que a manutenção do critério de análise adotado pela Comissão, reflete diretamente na nulidade absoluta do processo licitatório, uma vez que, a decisão dele emanada pauta-se em critérios subjetivos e não fixados previamente no instrumento convocatório, isso porque, a prova de conceito visa conferir se as características do que foi proposto pelo licitante correspondem às especificações técnicas estabelecidas pela Administração no ato convocatório, devendo as normas para sua realização estarem previamente fixadas no edital para

amplo conhecimento dos interessados, estes que ainda, declararam atender plenamente aos requisitos descritos no Termo de Referência.

Ademais, em se tratando de demonstração técnica de software, a avaliação deve destituir-se de quaisquer critérios subjetivos, conforme determina o art.12, §1º da Instrução Normativa n.º 04/2014 da Secretaria de Governo Digital.

Fica claro pela leitura do parecer que a subjetividade da análise técnica pode ser reconhecida em praticamente todos os itens demonstrados e supostamente: em um primeiro momento não atendido e no segundo momento “atendidas as ressalvas” e ainda aqueles, “parcialmente atendidos e o mais grave, os “não atendidos”.

Assim sendo questionamos: **Será que se os itens tidos como “não atendidos” ou aqueles “parcialmente atendidos” não fizessem parte do escopo do edital outras mais empresas teriam participados? Será que a Administração ao utilizar de todos os itens e escolher subjetivamente quais eram mais importantes no ato do certame beneficiou a empresa até então vencedora? Para o questionamento só temos uma resposta: SIM!**

A Recorrente não possui a intenção de questionar a capacidade técnica da Comissão Avaliadora, mas sim de demonstrar a necessidade de adequação do procedimento licitatório, ora discutido, aos preceitos editalícios e legais a ele inerentes, a fim de evitar a caracterização de nulidades absolutas que trarão prejuízos à entidade, às licitantes e ao próprio interesse público.

O processo licitatório deve conter regras claras e objetivas, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, a inteiro teor do disposto no art. 44, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1o É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Nos procedimentos licitatórios, é sabido que o desenvolvimento do descritivo das funcionalidades de cada sistema ou módulo previsto no Termo de Referência foi elaborado em conjunto com cada área/órgão competente da Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu-MG, a qual o sistema ou módulo está vinculado, portanto, foi desenvolvido para atendimento das necessidades administrativas.

O Edital, fez constar os requisitos técnicos que deveriam ser atendidos, contendo claramente as regras do edital que são claras para a aprovação: “sim” ou “não”, para os requisitos técnicos, não havendo que se falar em aprovado “parcialmente”, ou ainda, permitir que a empresa que não demonstrasse determinado requisito, ficando claro o não atendimento, pudesse se convaler de aprovação. Importante frisar que o edital previa o “atendimento com ressalvas” somente os requisitos que apresentarem *falhas técnicas*, durante o processo de demonstração, que não ocorreu! Assim a Autoridade responsável pela licitação, ousou junto ao certame em classificar a empresa que não atendeu a todos os itens, seja ele integral ou parcial.

Diante do exposto, considerando que o edital tem seus critérios objetivamente definidos, entendemos que a SAAE deve se ater às regras preestabelecidas, de modo a harmonizar e tornar justa e aplicável a regra prevista em referido documento, sob pena de nulidade e representação aos órgãos de controle externo.

Firma-se, ainda, que os critérios técnicos constantes no edital não são excessivos, injustificados ou restritivos à participação dos interessados, tão pouco frustram o caráter competitivo do certame ou impedem o julgamento objetivo, motivo pelo qual deve prevalecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório com o consequente julgamento objetivo das propostas.

Importante trazer à baila, ainda, que o inciso VII do artigo 40 da Lei Federal nº

8.666/93 prescreveu:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

...

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;”

Sobre o assunto, Joel de Menezes Niebuhr discorre que:

“A primeira grande formalidade a ser cumprida pela Administração para a condução de processo licitatório constitui-se na confecção do instrumento convocatório, que, na senda das lições de Hely Lopes Meirelles, é a lei interna das licitações. No instrumento convocatório, a Administração Pública deverá consignar o que pretende contratar, ou seja, qual o objeto do contrato e, por dedução, da licitação pública, com todas as suas especificidades (art. 40 da Lei nº 8.666/93). Os licitantes, ao analisarem o instrumento convocatório, devem ter condições de precisar tudo o que serão obrigados a fazer, caso saiam vencedores do certame. E, por outro lado, a Administração Pública só pode exigir aquilo que efetivamente estiver no instrumento convocatório, salvo, futuramente, se alterar o contrato, dentro das balizas legais, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro. Demais disso, o instrumento convocatório deve indicar os documentos a serem apresentados pelos licitantes para que eles sejam habilitados no

certame. E, ainda, em linha geral, deve enunciar os critérios objetivos a serem levados em conta para cotejar as propostas.” (grifamos).

Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. rev. e ampl.

Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 59-60.

Acrescenta, ainda que:

O princípio do julgamento objetivo propugna abstrair ao máximo o subjetivismo no cotejo das propostas apresentadas.

...

Sem embargo, o julgamento objetivo agrega-se ao instrumento convocatório, pois os critérios do julgamento nele estão previstos. Nesse desígnio, o julgamento objetivo é aquele que se dá na estrita conformidade dos parâmetros prefixados no edital. Para tanto, o instrumento convocatório não pode prestigiar critérios subjetivos.

Destarte, são vedadas disposições que permitam ao órgão administrativo levar em conta distinções pessoais que provenham de seus agentes.

O princípio do julgamento objetivo está adstrito também ao princípio da impessoalidade, uma vez que a licitação se conforma ao interesse público. Dessa forma, também o é à isonomia, que, em dilatado aspecto, proíbe distinções relativas à esfera pessoal de quem quer que seja.

Nesse sentido, Carlos Ari Sunfeld preleciona que “o julgamento objetivo, obrigando a que a decisão seja feita a partir de pautas firmes e concretas, é princípio voltado à interdição do subjetivismo e do personalismo, que põem a perder o caráter igualitário do certame”.

Na realidade, tanto o princípio do julgamento objetivo, quanto o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se completam e ambos se encontram no princípio da isonomia, visto que constituem garantias formais dos particulares em relação à Administração Pública, fazendo com que o certame do início ao fim se deite sob critérios claros e impessoais. (grifamos). Licitação pública e contrato administrativo. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 63-64.

Sobre o tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro preleciona:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas

com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação

de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto. (grifamos) CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais assim leciona:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINAR. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. MÉRITO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PNEU. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. PRIMEIRA LINHA. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS. RECURSOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

1. O Prefeito Municipal, na condição de ordenador de despesas, de autoridade homologadora do resultado e de signatário do contrato, é responsável por eventuais irregularidades atestadas no processo licitatório.
2. A possibilidade ou o impedimento de participação de consórcio de empresas em processo licitatório devem ser baseados na natureza e na complexidade do objeto, na ampliação da competitividade, na vultosidade dos custos envolvidos e nas circunstâncias de mercado, entre outros aspectos relevantes.
3. O princípio do julgamento objetivo impõe assertividade no conteúdo das cláusulas dos editais de licitação – exatidão, clareza, transparência e segurança –, hábil a garantir aos licitantes a aferição exata da pretensão contratual administrativa e à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa com equidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.
4. Os editais licitatórios devem estabelecer critérios objetivos de aceitabilidade de preços para o julgamento das propostas, com base nos valores obtidos a partir do orçamento realizado na fase de planejamento da contratação.
5. A exigência editalícia de protocolo físico dos recursos administrativos na sede da Prefeitura Municipal impede a interposição por fac-símile ou por meio eletrônico, de modo a violar o direito constitucional de petição, a isonomia e a competitividade.

(Denúncia n. 958244, rel. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, publicação em 11 de setembro de 2020).

Em acertada decisão o Tribunal de Contas de Santa Catarina também leciona:

Representação 11/00353213, por intermédio do Excelentíssimo Conselheiro Pedro Jorge Rocha de Oliveira já adotou esse posicionamento:

É clara que o interesse público e o princípio da economicidade são princípios que devem ser levados em conta, mas há outros princípios que também devem ser levados em conta pela Administração como os previstos no caput do artigo 3º e ainda as vedações previstas no inciso I do §1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 que prescreveu: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Redação dada pela Lei 12.349, de 15 dez de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Lei 12.349, de 15 dez de 2010).

A respeito, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina também já se posicionou:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO EM VIRTUDE DA DESCLASSIFICAÇÃO DA AUTORA - **PROPOSTA EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DESCLASSIFICAÇÃO – MEDIDA QUE SE IMPÕE** - MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263). **"É perfeitamente lícita a desclassificação de empresa que não apresentou sua proposta de acordo com as disposições do edital que regulava o certame, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório"**. (AC n. - Rel. Des. Luiz César Medeiros) De acordo com o que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC, considerando a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, a fixação dos honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mostra-se apropriada e perfeitamente razoável ao caso. (TJSC. Apelação Cível: AC 599838 SC 2007.059983-8. Segunda Câmara de Direito Público. Relator Cid Goulart. Data da publicação: 20.02.2009) **(grifamos)**.

Sendo assim, norteando-se pelos princípios que regem a Administração Pública e as licitações, consubstanciada por todo o exposto, requer a desclassificação da empresa

GRC Sistemas e a reforma da decisão e julgamento da Comissão Especial Avaliadora, merecendo esta ser alterada na íntegra, para o fim dar continuidade ao procedimento licitatório.

Entendimento contrário ao aqui expressado. trata-se de uma anomalia, uma vez que se permitirá que questões contidas no edital, não impugnadas no momento oportuno, fossem rediscutidas e valoradas sem qualquer previsão editalícia.

Como se pode extrair da legislação de regência, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é de observância obrigatória, motivo pelo qual existirá ilegalidade em ato administrativo que decidir pela classificação de licitante que deixou de seguir o determinado no edital.

DO PEDIDO

Com base no exposto:

- a) Requer que a peça recursal seja conhecida, para no mérito, ser deferida integralmente pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Requer ainda, que seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão que CLASSIFICOU a empresa GRC Sistemas ilegalmente no processo, conforme motivos consignados neste recurso.
- c) Caso a Douta Pregoeira, opte por manter a decisão, requeremos com fulcro no art. 9º da Lei 10.520/20 c/c art. 109, III, §4º da Lei 8666/93 e no princípio do duplo grau de jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte - MG, 15 de fevereiro de 2024.

Wiviany Loring Paula Marins Gonzaga

PORTAL SOLUÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº.02.989.244/0001-74